

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: pkpv5dgo SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 24/02/2015 Requerimento nº 10/2015 Protocolo nº 70/2015
Autor: Dep. Baiano Filho	

Com fundamento no Artigo 177 e seguintes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, requer da Presidência da Mesa Diretora dessa Casa de Leis, depois de ouvido o soberano plenário, que encaminhe expediente ao Exmo. Secretário de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, requerendo, informações pormenorizadas atinentes aos índices de violência nas escolas estaduais e municipais de Cuiabá e Várzea Grande – MT, registrados e atendidos junto a Secretaria de Segurança no período de 2010 a 2014, ano a ano com base nas seguintes indagações:

- 1. Tipos e quantidade de violência, segundo atos de violência registrado Boletim de Ocorrência referente às Escolas Estaduais e Municipais nos últimos 5 anos?**
- 1. Principais causas da violência, Apontamento das principais causas da violência observadas nos Boletim de Ocorrência?**
- 1. Quais são os protagonistas da violência? Quem são os autores mais frequentes dos casos de violência?**

EX POSITIS, espera-se resposta em forma de informações pormenorizadas.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Fevereiro de 2015

Baiano Filho
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Iniciativa Legislativa, na modalidade de requerimento, que tem por fim, requerer da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, informações pormenorizadas atinentes aos índices de violências nas escolas estaduais e municipais de Cuiabá-MT, com base em indagações descritas.

As informações acima requeridas são indispensáveis e exigíveis para instruírem e subsidiarem as atividades parlamentares do Requerente, como também de todos os parlamentares dessa Egrégia Casa Legislativa, medida de direito e justiça.

Conforme preceitua a Constituição Federal de Mato Grosso, c/c, com o Regimento Interno dessa Corte de leis, a requerente possui legitimidade ativa para requerer informações de qualquer Autoridade ou órgão público.

Nesse cerne, o Artigo 28, da Constituição Estadual de Mato Grosso, prescreve que “a Mesa da Assembleia Legislativa, poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos ocupantes de cargos enumerados nos incisos do artigo anterior, importando crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.”

Ademais, com fulcro no Artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, “todos em direito a receber dos órgãos públicos de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;” (itálico e negrito nosso).

Obter informações dos órgãos públicos é pressuposto mínimo para existência de uma democracia que o povo tenha conhecimento dos atos, dos fatos, das atividades da administração pública, para que possa ter participação ativa, seja na fiscalização seja no controle do Poder Público.

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, elaborada pelos representantes do povo francês, constituídos em Assembleia Nacional, estabeleceu, no art. 15, que a sociedade tem o direito de pedir contas a todo o agente público pela sua Administração, e, no art. 16, que qualquer sociedade em que não esteja assegurada a garantia dos direitos nem estabelecida a separação dos poderes não tem Constituição.

Ex positis, resta cristalino, que as informações ora requeridas são revestidas de grande interesse coletivo ou geral, compreendendo matéria de ordem pública, por tratar de Direito Fundamental de Obter Informações de Órgãos Públicos, sem dizer, que o presente pedido está sendo deliberado pelo pleno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, no uso de sua função típica de fiscalizadora e legisladora.

Posto isto, é a síntese necessária

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Fevereiro de 2015

Baiano Filho
Deputado Estadual